

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (Decreto – Lei nº273/2009 de 1 de Outubro)

Introdução

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no art. 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Por assim ser, o Município de Ponte de Sor, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei nº5/2007 de 16 de Janeiro) e do Decreto – Lei nº273/2009 de 1 de Outubro que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos – Programa de Desenvolvimento Desportivo, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” com uma efectiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Grupo Desportivo Montargilense, nos termos constantes do articulado que se segue:

ARTICULADO

Nos termos da Lei Nº 5/2007 de 16 de Janeiro e do regime estabelecido pelo Decreto – Lei nº273/2009 de 1 de Outubro; Entre: -----

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, pessoa colectiva número 506806456, com sede no Largo 25 de Abril, 7400 228 Ponte de Sor, neste acto representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, e em execução da deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária do dia 16/11/2011, adiante designado por primeiro outorgante e; -----

GRUPO DESPORTIVO MONTARGILENSE, Associação Desportiva, pessoa colectiva número 501687360, com sede em Montargil, Apartado 3, 7425 Montargil, neste acto representado pelo Presidente da Direcção, adiante designado por segundo outorgante; -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos gerais do Decreto – Lei nº273/2009 de 1 de Outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2011/2012. -----

Cláusula Segunda

(Obrigações do segundo outorgante)

1- Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes: -----

a) Fomentar a formação de 25 jovens atletas (petizes, traquinas e benjamins) na modalidade de futebol, realizando jogos amigáveis e torneios; -----

b) Participar no Campeonato Distrital de Futebol organizado pela A.F.P., 1º Divisão e na Taça da Associação de Futebol de Portalegre com uma equipa de Seniores composta por 26 atletas; -----

c) Participar com uma equipa de Veteranos constituída por 33 atletas, em diversos jogos amigáveis com equipas congéneres; -----

d) Fomentar a prática do Ténis de Mesa com 2 atletas Juniores e 7 atletas Seniores através da participação: nos Campeonatos Distritais Individuais de Juniores, Seniores e Veteranos, no Campeonato Distrital de Equipas da Associação de Ténis de Mesa de Évora- 1ª Divisão de Seniores, Taça da A.T.M Évora – Seniores, Campeonato Distrital de Pares e Jogos do Norte Alentejano; -----

e) Fomentar a Pesca Desportiva com a participação no Campeonato Nacional de Achigã Embarcado que inclui 6 provas, com 2 equipas e no Torneio da A.P.P.A. que inclui 3 provas, com uma equipa e organização de concursos de pesca à linha com 12 atletas; -----

f) Fomentar a formação de 32 atletas na modalidade de basquetebol. -----

2- Para que lhe seja concedida a comparticipação financeira referida na cláusula seguinte, o segundo outorgante obriga-se a: -----

a) Apresentar prestação de contas referente ao ano de 2011, até ao dia 30 de Abril de 2012; -----

b) Proceder à entrega do balancete mensal no último dia útil de cada mês, em relação àquele imediatamente anterior, durante o período de vigência do presente contrato-programa, nos termos definidos na cláusula quinta; -----

c) Apresentação semestral de certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

d) Apresentação semestral de certidão comprovativa de não ser devedor à Fazenda Nacional, de qualquer contribuição ou imposto. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações do primeiro outorgante / comparticipação financeira)

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula Primeira, a comparticipação do Primeiro Outorgante será realizada mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número dois da cláusula anterior, nos termos que se seguem:
-Entrega, ao segundo outorgante, da quantia mensal de **mil setecentos e cinquenta euros (1.750,00€)**, a partir do mês de Novembro de 2011, e até ao termo da vigência do presente Contrato – Programa. -----

Cláusula Quarta
(Afectação da verba)

A verba indicada na cláusula anterior será obrigatoriamente afecta à prossecução das actividades elencadas nas alíneas do número um da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante. -----

Cláusula Quinta
(Vigência)

O presente contrato reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Novembro de 2011, e vigorará até ao dia 31 de Outubro de 2012. -----

Cláusula Sexta
(Rescisão Unilateral)

O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula segunda; -----
Celebrado em 29/11/2011 em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder. -----

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal

João José de Carvalho Taveira Pinto

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Direcção

Joaquim Manuel Oliveira Dias